



**CHECKLIST**

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTE:	VALDECIR ANGELO MARIANI INTERMAT-PRO-2022/14556 FAZENDA RANCHO MARIANI – GLEBA 1 e 2		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 287,8470 hectares (duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e setenta centiares), com 50,9250 hectares da Gleba 1 e 236,9220 hectares da Gleba 2, e localizada no Município de Acorizal – MT.		
PROTOCOLO: 4058/2026	PROCESSO: 1495/2026	DATA: 13/05/2026	O.S.: 287/2026
<b>I - DA HABILITAÇÃO</b>			<b>Folha(s)</b>
1 - RG e CPF do Interessado;			09
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;			719/723
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;			702/713
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;			561/564, 566/569, 598, 634
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;			745/750
6 – Homologação do Parecer Jurídico;			757
<b>II - PARECER ACESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA</b>			
<b>Considerações e informações necessárias:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. <input type="checkbox"/> PELA REJEIÇÃO. <input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.			
RECEBIDO POR:	DISTRIBUIDO POR:	ASSESSOR TÉCNICO CONSULTORIA LEGISLATIVA:	
 <b>LARISSA MENDES DE OLIVEIRA</b> Assessor Técnico Legislativo	 <b>WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO</b> Consultora de Comissão Permanente	 <b>GEZAR GERALDINI</b> Técnico do NADE	



**PARECER Nº 081/2026 - CADFARF - O.S.: 275/2026**

**REFERENTE: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA.**

**REQUERENTE: VALDECIR ANGELO MARIANI**

**MUNICÍPIO: ACORIZAL**

**PROCESSO INTERMAT: INTERMAT-PRO-2022/14556**

**OFÍCIO Nº: 03167/2026/UAS/INTERMAT**

**PROTOCOLO ALMT: 4058/2026**

**PROCESSO ALMT: 1495/2026 - DATA: 13/05/2026**

**AUTOR: INTERMAT**

**Relator:** Deputado Estadual

*Gilberto Sottani*

## I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/05/2026 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT-PRO-2022/14556**, de Regularização Fundiária, em nome de **VALDECIR ANGELO MARIANI**, da propriedade denominada **FAZENDA RANCHO MARIANI – GLEBA 1 e 2**, localizada no Município de **ACORIZAL - MT**, com área total de **287,8470** hectares (duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e setenta centiares), com **50,9250** hectares da Gleba 1 e **236,9220** hectares da Gleba 2.



Em 14/05/2026, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo grau e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.



§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 03167/2026/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária, em favor de **VALDECIR ANGELO MARIANI**, da propriedade denominada **FAZENDA RANCHO MARIANI – GLEBA 1 e 2**, localizada no Município de **ACORIZAL - MT**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos



processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das folhas 745/750.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 01482/2026/DIJUR/INTERMAT (fls. 745 a 750), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **VALDECIR ANGELO MARIANI**, da propriedade denominada **FAZENDA RANCHO MARIANI – GLEBA 1 E 2**, com área total de **287,8470** hectares (duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e setenta centiares), com **50,9250** hectares da Gleba 1 e **236,9220** hectares da Gleba 2, localizada no Município de **ACORIZAL - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na folha 757 consta a homologação da Procuradora do Estado de Mato Grosso, Dra. Caroline de Vargas Tomelero, do Parecer Jurídico nº 01482/2026/DIJUR/INTERMAT (fls. 745 a 750).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição Georreferenciado.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária do **Processo INTERMAT-PRO-2022/14556**, em nome de **VALDECIR ANGELO MARIANI**, da área total de **287,8470** hectares (duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e setenta centiares), com **50,9250** hectares da Gleba 1 e **236,9220** hectares da Gleba 2, da propriedade denominada **FAZENDA RANCHO MARIANI – GLEBA 1 e 2**, localizada no município de **ACORIZAL - MT**.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 01482/2026/DIJUR/INTERMAT (fls. 745 a 750), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **VALDECIR ANGELO MARIANI**, da propriedade denominada **FAZENDA RANCHO MARIANI – GLEBA 1 e 2**, com área total de **287,8470** hectares (duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e setenta centiares), com **50,9250** hectares da Gleba 1 e **236,9220** hectares da Gleba 2, localizada no Município de **ACORIZAL - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT-PRO-2022/14556**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **4058/2026**), em nome de **VALDECIR ANGELO MARIANI**.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2026.



**V – Ficha de Votação**

Processo: <b>INTERMAT-PRO-2022/14556</b>	Parecer nº 081/2026	O.S.: 275/2026
Reunião da Comissão em: <u>19 / 05 / 2026</u>		
Presidente: Deputado Estadual GILBERTO CATTANI		
Relator: <u>Deputado Estadual Gilberto Cattani</u>		

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT-PRO-2022/14556**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 4058/2026), em nome de **VALDECIR ANGELO MARIANI**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 01482/2026/DIJUR/INTERMAT (fls. 745 a 750), após análise da Regularização Fundiária da propriedade denominada **FAZENDA RANCHO MARIANI – GLEBA 1 e 2**, com área total de **287,8470** hectares (duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e setenta centiares), com **50,9250** hectares da Gleba 1 e **236,9220** hectares da Gleba 2, localizada no Município de **ACORIZAL - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Presidente	
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Acorizal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município de Acorizal, denominada “Fazenda Rancho Mariani – Gleba 01 e 02”, com área total para Regularização de 287,8470 hectares (duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e setenta centiares), com 50,9250 hectares da Gleba 1, matrícula nº 128.838 e 236,9220 hectares da Gleba 2, matrícula nº 128.839, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/14556 de Valdecir Angelo Mariani.

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

**I. Fazenda Rancho Mariani – Gleba 01 – 50,9250 hectares**

- a. a norte:** divisa com o Sítio Tijucal, posse de Nelson Vieira de Almeida, nos marcos GUU-M-0433 a GUU-M-0435, divisa com o Sítio Pai e Filho, posse de Kim Roger Mapiam Dutra, nos marcos GUU-M-0435, GUU-M-0436, GUU-P-7637 a GUU-M-0438, divisa com o Sítio Boa Esperança, posse de Anicesar José de Almeida, nos marcos GUU-M-0438 a GUU-P-1002 e divisa com o Sítio Boa Esperança, posse de



Anicesar José de Almeida, matrícula nº 63.777, nos marcos GUU-P-1002 a GUU-M-0439;

- b. a sul:** divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-246, nos marcos GUU-M-0440, GUU-P-1135, GUU-P-1131, GUU-P-1110, GUU-P-1130 a GUU-M-0432;
- c. a leste:** divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal Rural, nos marcos GUU-M-0439 a GUU-M-0440;
- d. a oeste:** divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal Rural, nos marcos GUU-M-0432 a GUU-M-0433.

## **II. Fazenda Rancho Mariani – Gleba 02 – 236,9220 hectares**

- a. a norte:** divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-246, nos marcos GUU-M-0431, GUU-P-1106, GUU-P-1107, GUU-P-1122, GUU-P-1123, GUU-P-1125 a GUU-M-0428;
- b. a sul:** divisa com a Fazenda Santa Edwirges, posse de Espólio de Diego Rodrigues Alonso, matrículas nº 76.946, 76.947 e 76.498, nos marcos CLG-M-0456, CLG-M-0454 a CLG-M-0453;
- c. a leste:** divisa com a Fazenda WR, posse de Wagner Laurindo de Oliveira, nos marcos GUU-M-0428, GUU-M-0426, GUU-M-0430, GUU-P-1109, GUU-P-1108 a CLG-M-0456;
- d. a oeste:** divisa com a Fazenda São Benedito, posse de Said José Nassarden, matrícula nº 49.161, nos marcos CLG-M-0453, GUU-P-1104, GUU-P-1136, GUU-P-1133 a GUU-M-1008 e divisa com o Sítio



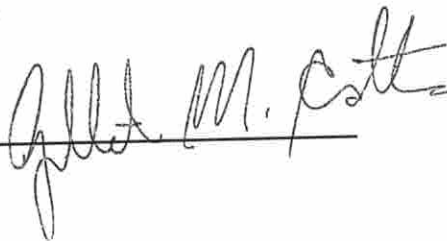
Monjolo, posse de Francisco Sales de Barros, matrícula nº 32.327,  
nos marcos GUU-M-1108 a GUU-M-0431.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de  
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

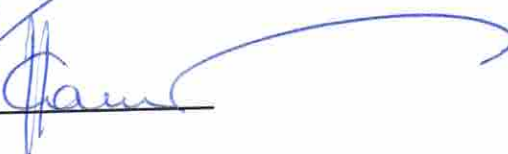
Sala das Comissões, em 19 / 05 / 2026.

**Deputado Relator**

  
\_\_\_\_\_

**Membros**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_